



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 033/2006

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EAD A NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 24/04/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 026/GAB/PMSMG/2006.

Referência: Faculdade virtual.

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A educação superior é um anelo de muitas pessoas, dentre as quais muitos mandam seus filhos para estudar fora.

Para evitar, em parte, esta migração, é necessário que esta cidade seja acadêmica. Surgiu a oportunidade de fazer a faculdade à distância.

Não são todas as oportunidades desejadas por todos os estudantes que desejam empreender carreira superior, mas viabiliza uma boa quantidade, em especial, aqueles que desejam dedicar-se à área do ensino básico (pedagogia), e da área empresarial (Contábeis e Administração).

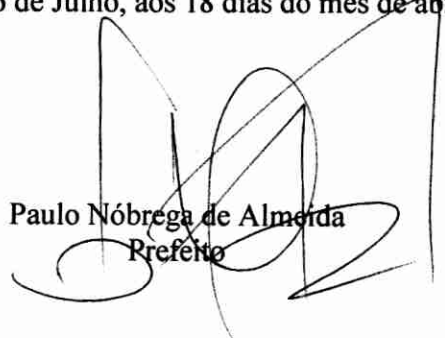
Todo o apoio que o Município puder dar, dentro da legalidade, isto será feito por esta Administração.

A prova disso é a remessa do Projeto em anexo, que submete a matéria à apreciação e deliberação democrática dos Representantes do Povo, institucionalizada na Câmara Municipal.

Tendo em vista que o Projeto já está em andamento, suplicamos que a deliberação seja em regime de urgência, dado o interesse social de melhorar a qualidade do ensino em nosso Município, a nível estadual e municipal.

Contando com vossos préstimos, antecipamos agradecimentos, renovamos as saudações e considerações, firmando-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



Ofício de nº196/2006

Em, 24 de Abril de 2006.

Ilmo Sr. Presidente.

Venho através do presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao mesmo tempo encaminhar a esta Augusta casa de Leis, as Mensagens de Lei nº 026/06 e 030/06, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sonia Maria Sanches
Sec. de Gabinete
Dec. 1006/05

Exmo Sr.
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara municipal.
NESTA.

RECEBIDO

EM 25/04/2006

Gláudio de Lima
Assessor Financeiro
Port. nº 001/2005

CPF Nº 351.781.162-91

JS 4:45 AS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 026/GAB/PMSMG/2006.

Referência: Faculdade virtual.

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A educação superior é um anelo de muitas pessoas, dentre as quais muitos mandam seus filhos para estudar fora.

Para evitar, em parte, esta migração, é necessário que esta cidade seja acadêmica. Surgiu a oportunidade de fazer a faculdade à distância.

Não são todas as oportunidades desejadas por todos os estudantes que desejam empreender carreira superior, mas viabiliza uma boa quantidade, em especial, aqueles que desejam dedicar-se à área do ensino básico (pedagogia), e da área empresarial (Contábeis e Administração).

Todo o apoio que o Município puder dar, dentro da legalidade, isto será feito por esta Administração.

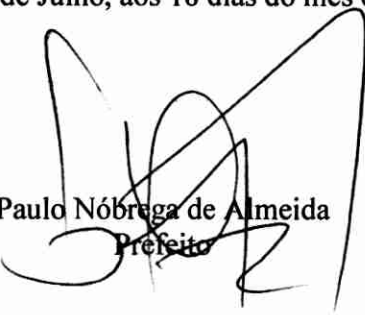
A prova disso é a remessa do Projeto em anexo, que submete a matéria à apreciação e deliberação democrática dos Representantes do Povo, institucionalizada na Câmara Municipal.

Tendo em vista que o Projeto já está em andamento, suplicamos que a deliberação seja em regime de urgência, dado o interesse social de melhorar a qualidade do ensino em nosso Município, a nível estadual e municipal.

Contando com vossos préstimos, antecipamos agradecimentos, renovamos as saudações e considerações, firmando-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº /GAB/PMSMG/2006.

Autoriza o Executivo a firmar convênio de cooperação técnica visando a instalação e desenvolvimento da EAD a nível superior no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica para a instalação e desenvolvimento da Educação à Distância (EAD), a nível Superior, neste Município, com a Sociedade Rolimorense de Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 04.767..589-09.

Art. 2º Para consecução do convênio, poderá o Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – dispor de salas de aula com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), suficiente para acomodar 45 (quarenta e cinco) alunos;

II – Dispor de 45 (quarenta e cinco) carteiras por sala, em bom estado de conservação;

III – disponibilizar local pra instalar a antena de recepção;

IV – responder pela guarda e segurança das instalações (salas e equipamentos);

V – responder pela limpeza e conservação do ambiente de sala de aula.

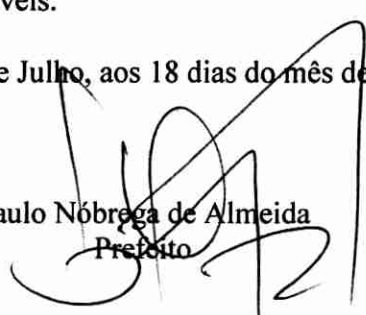
Parágrafo único. A Municipalidade não fará uso da marca ou nome da Sociedade Rolimorense de Educação e Cultura, da EDUCON ou seus parceiros em conteúdo publicitário, sem prévia autorização destes, por escrito.

Art. 3º O prazo de duração do convênio a que se refere esta lei é de 03 anos, no mínimo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 026/GAB/PMSMG/2006.

Referência: Faculdade virtual.

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A educação superior é um anelo de muitas pessoas, dentre as quais muitos mandam seus filhos para estudar fora.

Para evitar, em parte, esta migração, é necessário que esta cidade seja acadêmica. Surgiu a oportunidade de fazer a faculdade à distância.

Não são todas as oportunidades desejadas por todos os estudantes que desejam empreender carreira superior, mas viabiliza uma boa quantidade, em especial, aqueles que desejam dedicar-se à área do ensino básico (pedagogia), e da área empresarial (Contábeis e Administração).

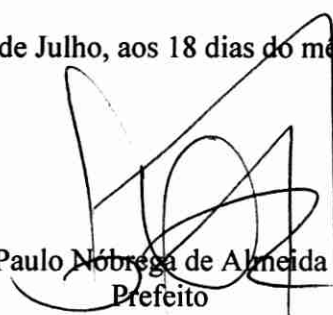
Todo o apoio que o Município puder dar, dentro da legalidade, isto será feito por esta Administração.

A prova disso é a remessa do Projeto em anexo, que submete a matéria à apreciação e deliberação democrática dos Representantes do Povo, institucionalizada na Câmara Municipal.

Tendo em vista que o Projeto já está em andamento, suplicamos que a deliberação seja em regime de urgência, dado o interesse social de melhorar a qualidade do ensino em nosso Município, a nível estadual e municipal.

Contando com vossos préstimos, antecipamos agradecimentos, renovamos as saudações e considerações, firmando-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº /GAB/PMSMG/2006.

Autoriza o Executivo a firmar convênio de cooperação técnica visando a instalação e desenvolvimento da EAD a nível superior no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica para a instalação e desenvolvimento da Educação à Distância (EAD), a nível Superior, neste Município, com a Sociedade Rolimorense de Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 04.767..589-09.

Art. 2º Para consecução do convênio, poderá o Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – dispor de salas de aula com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), suficiente para acomodar 45 (quarenta e cinco) alunos;

II – Dispor de 45 (quarenta e cinco) carteiras por sala, em bom estado de conservação;

III – disponibilizar local pra instalar a antena de recepção;

IV – responder pela guarda e segurança das instalações (salas e equipamentos);

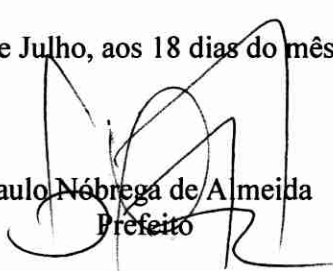
V – responder pela limpeza e conservação do ambiente de sala de aula.

Parágrafo único. A Municipalidade não fará uso da marca ou nome da Sociedade Rolimorense de Educação e Cultura, da EDUCON ou seus parceiros em conteúdo publicitário, sem prévia autorização destes, por escrito.

Art. 3º O prazo de duração do convênio a que se refere esta lei é de 03 anos, no mínimo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



Ofício de nº216/2006

Em, 05 de Maio de 2006.

Ilmo Sr. Presidente.

Venho através do presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao mesmo tempo encaminhar a esta Augusta casa de Leis, as Mensagens de Leis nº 026/06 e 033/06, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sonia Maria Sanchez
Sec. de Gabinete
Dec. 1006/05

**Exmo Sr.
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara municipal.
NESTA.**

*Alciane Santos Alves Recebido em
05/05/2006
as 11:29,00h.*
Chefe de Gabinete
Port. nº 004/2005
CPF: 035.120.492-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 026/GAB/PMSMG/2006.

Referência: Faculdade virtual.

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A educação superior é um anelo de muitas pessoas, dentre as quais muitos mandam seus filhos para estudar fora.

Para evitar, em parte, esta migração, é necessário que esta cidade seja acadêmica. Surgiu a oportunidade de fazer a faculdade à distância.

Não são todas as oportunidades desejadas por todos os estudantes que desejam empreender carreira superior, mas viabiliza uma boa quantidade, em especial, aqueles que desejam dedicar-se à área do ensino básico (pedagogia), e da área empresarial (Contábeis e Administração).

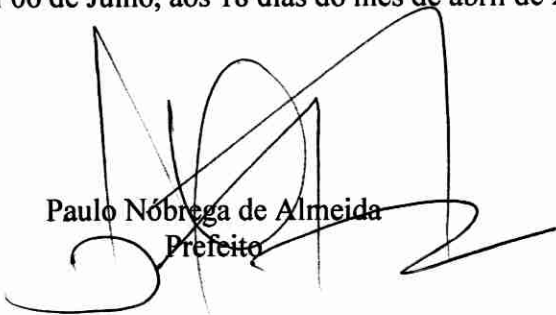
Todo o apoio que o Município puder dar, dentro da legalidade, isto será feito por esta Administração.

A prova disso é a remessa do Projeto em anexo, que submete a matéria à apreciação e deliberação democrática dos Representantes do Povo, institucionalizada na Câmara Municipal.

Tendo em vista que o Projeto já está em andamento, suplicamos que a deliberação seja em regime de urgência, dado o interesse social de melhorar a qualidade do ensino em nosso Município, a nível estadual e municipal.

Contando com vossos préstimos, antecipamos agradecimentos, renovamos as saudações e considerações, firmando-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 dias do mês de abril de 2006.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 017/06

Em, 02 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº. 033/06 que “Autoriza o Executivo a firmar convênio de cooperação técnica visando a instalação e desenvolvimento da EAD a nível superior no Município e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
ZILIO SOARES
Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.
Câmara Municipal
Nesta:



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 033/06 que "Autoriza o Poder Executivo a Firmar convênio de cooperação técnica visando a instalação e desenvolvimento da EAD a nível superior no Município, e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de solicitar autorização do Poder Legislativo para fazer convênio com o ensino superior a distância, praticado no Município.

A saber, a instituição interessada já vem se valendo das dependências da Prefeitura, na forma como pretendido na Lei, de forma que o projeto tem a finalidade apenas de estipular em lei o que já é praticado desde o início de tais atividades no Município.

Em preliminar, importa dizer que o projeto carece de qualquer viabilidade técnica, fática ou jurídica, por conter em seu bojo pretensão que destoa totalmente dos princípios basilares da administração pública, previstos na Constituição Federal.

Muito embora não exista efetivo repasse pecuniário em favor da entidade favorecida, é certo afirmar que tal convênio implicaria em custo aos cofres públicos, uma vez que o uso de salas, gera despesa com energia elétrica (iluminação, ar condicionado, aparelhos de TV, antena e outros), limpeza (o funcionário é da Prefeitura) e a impossibilidade de usar tais salas no momento da aplicação das aulas, salientando que estes valores sequer foram mencionados, haja vista ausência de planilha de custos.

Assim, conclui-se que há ônus para o Município e este ônus vem sem qualquer contrapartida por parte da beneficiária, uma vez que no projeto não existe nenhuma obrigação para a mesma, apenas para o município, o que não combina com o interesse público visado pela Municipalidade.

Ante esta assertiva, verificamos que a primeira vedação decorre da própria legislação Municipal, tal seja o art. 9.º, Parágrafo Único da **Lei 710/2006** (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que prevê que eventual destinação de recursos seja feita a um rol taxativo, tal seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 9º. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolas, associação de pais e professores ou assemelhados, entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e associações de produtores rurais).

No caso telado, a favorecida não se enquadra no rol acima, inicialmente porque é entidade com fins lucrativos e em segundo lugar porque se trata de ensino superior, que não é uma finalidade do Município, uma vez que a CF impõe como atividade fim do Município apenas a educação infantil., *in fine*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Assim, não estando a suposta beneficiária no rol da LDO Municipal e nem amparada pela Carta Magna a rejeição liminar ao projeto é o que se impõe.

De outro norte, o ato administrativo necessita, para sua realização, de motivação, ou seja, deve ficar comprovado que a ação do poder público beneficiará diretamente grande categoria da população, ou seja, o interesse público deve notório e relevante, tudo o que não existe no caso *sub análise*.

Assim considerado excessivo ônus ao Município, a incompetência para investimento no ensino superior, e vedação na legislação municipal, o projeto em questão é impassível de aprovação por esta Egrégia Câmara de Vereadores, opinando, pois, esta assessora, desfavoravelmente ao mesmo, pelos fundamentos retro.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de fevereiro de 2007.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B